



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 1111/2015 de 16/12/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel descrito abaixo:

Uma parte de um lote de terreno, ou data de terreno de formato irregular, situado no perímetro urbano da Cidade de Japira, a ser desmembrado da matrícula nº 12.875 do CRI, da Comarca de Ibaiti/PR, com as seguintes medidas e confrontações:

Partindo do ponto de partida denominado de V1 no alinhamento predial da Rua Francisco Inácio de Oliveira com uma cerca de alambrado do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Japira, parte da mesma área do qual se constituiu, respeitando a largura original da Rua, segue-se daí por linha reta, respeitando a Rua Francisco de Oliveira, com as coordenadas geográficas U.T.M.L = 0588055 e N = 7366340 com rumo de 62°05'00" NE, em extensão de 40,00 metros, indo ao V2, na margem e predial da mesma Rua, segue-se o levantamento por linha seca, na confrontação anterior e Estrada Existente da Ponte Preta, com as coordenadas geográficas U.T.M.L = 0588098 e N = 7366395 com rumo de 70°55'00" NE, em uma extensão de 40,87 metros, indo ao V3, deflete para direita, deixa-se a estrada e segue-se por linha seca, na confrontação com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Japira, com as coordenadas geográficas U.T.M.L = 0588158 e N = 7366461, com rumo de 32°23'00" SE, em uma extensão de 201,77 metros, indo ao V4, na cerca de arame de respeito deflete para a direita e segue-se por cercas de arame, na confrontação com Joel Candido da Silva, com as coordenadas geográficas U.T.M.L = 0588209 e N = 7366306, com rumo de 84°05'00" NO, em uma extensão de 101,54 metros, indo ao V5, no canto da cerca do alambrado, deflete para a direita e segue-se pelo alambrado, na confrontação com a mesma área, do qual se constituiu terreno do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Japira, com as coordenadas geográficas U.T.M.L = 0588167 e N = 7366347 com rumo de 32°25'00" NO, em uma extensão de 151,33 metros, sendo que com este rumo, retornou no marco inicial deste levantamento, ou chegando ao vértice V1, com área de 14.187,02 m² – com perímetro de 535,51 metros lineares.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 2º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art.6º. – A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º por valor constante ao da escritura de doação, atualizados por avaliação de técnico competente, por reconhecido interesse social.

Parágrafo único: Os recursos a que se referem o *caput* deste artigo serão destinados ao Município como forma ressarcimento pela execução de obras de infraestrutura externa a poligonal do empreendimento.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no art. 1º.

Art. 8º. – Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando a Lei nº 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no art. 1º, empreendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução de moradias, isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais, obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvido pela COHAPAR.

Art. 10. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução de moradias, isenção de taxas referentes a expedição de alvará de construção, alvará de serviço de autônomo e habite-se, relativas as unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11. – Fica o Município de Japira responsável pela execução da infraestrutura não incidente no empreendimento a ser implantado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo único: Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no *caput* deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual nº 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1061/2013 de 29/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 16 de dezembro de 2015.

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal